

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

Monson

20-10

PROCESSO TRT N.º

RO 2602/77 ✓

Recorrido
51/42

JCJ DE MONTENEGRO ✓

ASSUNTO

RECURSO ORDINARIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS ✓

RECORRIDO:

SATIPEL INDUSTRIAL S/A. ✓

ADVOGADOS:

Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA - fls.4

Dr. CLAUDIO P.ENDRES - fls.7 e 10 ✓

BOAVENTURA RANGEL MONSON
Juiz Relator

8

2603/77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA EM PAUTA PARA O DIA
03/06/77 às 15h. 12/05/77 às 13h.
Em 12/05/77 Em 18/04/77
Diretor da Secretaria Diretor da Secretaria

PROC. Nº 180/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, autuo a presente reclamação, apresentada por DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SUBSTITUTO

OBJETO: Av. prév.; 13º salário prop.; férias prop.; FGTS.

R\$ 2.533,29

mbn

Trib. de 1ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 2-07-77
Prot. scb N.º 5602
LEONOR FRANCISCOMI FAY
Técnico Judiciário "A"

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 180/77
Em 18 / 07 / 77

DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS, brasileiro, casado, operador de secador, domiciliado e residente na cidade de Taquari, à R. Antônio Porfírio da Costa, s/n, por seu procurador abaixo firmado, conforme incluso instrumento de procuração, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. ajuizar reclamação trabalhista contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A, indústria/localizada também na cidade de Taquari, à Av. Júlio de Castilhos, s/n, pelos motivos que a seguir passa expor:

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 01 de setembro de 1970, na função de operador de descascadores, sendo que, aproximadamente, em agosto de 1975, passou a exercer as funções de operador de secadores.

2 - Em 10 de fevereiro do corrente ano, o Reclamante ajuizou ação trabalhista contra a Reclamada, ainda em tramitação nesse Junta, com o objetivo de conseguir da mesma/adicional de insalubridade, pois trabalhava em local exposto à doença, em virtude da atividade exercida.

3 - Imediatamente após receber a citação da reclamação aludida no item anterior, a Reclamada, numa atitude de real perseguição ao Reclamante, deslocando-o de setor, colocando-o a trabalhar na serra esquadrejadeira, atividade completamente estranha ao que até então exercia, infringindo frontalmente as regras de contrato de trabalho estabelecidas, que só / não fez o Reclamante procurar os canais competentes para a apreciação do fato, porque tinha receio de ser demitido.

3
→

4 - Após tudo isso, o Reclamante, ficando enfermo, procurou um médico que não era o oficial da empresa, ora Reclamada, pois este não se encontrava na cidade. A Reclamada, não aceitando a justificativa de outro médico, suspendeu-o por alguns dias, ensejando, na oportunidade, a proposição de outra ação trabalhista, com as mesmas partes aqui litigantes.

5 - Não obstante a situação havida, em 15 de abril do corrente ano, o Reclamante foi demitido por justa causa, alegando a Reclamada, como causa da rescisão, o mesmo / suporte fático auferido no ítem acima, as faltas aos serviços, que haviam sido justificadas e ainda assim punidas.

Desta forma, analisando-se todo o conjunto de fato e de direito, realmente houve uma rescisão sem causa / legal, ensejando ao Reclamante a propositura da presente reclamação e requerendo, desde já, a condenação da Reclamada nas seguintes parcelas abaixo relacionadas:

a) Aviso prévio	Cr\$1.600,00
b) 13º salário prop.(5/12)....	Cr\$ 666,65
c) Férias Prop. (3/12)	<u>Cr\$ 266,64</u>
Valor total	Cr\$2.533,29

(DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS.....)

ANTE O EXPOSTO, requer a citação da Reclamada, no endereço supracitado, para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, comparecendo em audiência de instrução e julgamento a ser designada por V. Exa., seguindo-se após, com as demais pronunciações de direito.

Requer, outrossim, julgado procedente o pedido, a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / de positado em nome do Reclamante, em conta vinculada, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, agência da cidade de Taquari, de acordo com o Código 01, previsto na legislação que regula a matéria. Protesta por todo o gênero de prova em direito permitido. Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 18 de abril de 1977.

Pp.

O.A.B. -4.440

Certidão

..... o dia 12 maio de 77 às 13,00
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi o recdo.
notificado através de seu procurador
of. de justiça Substa.

..... ciência da designação.

..... e dou fé.

..... Montenegro, 18 de

abril

de 19 77

RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração datilografada, DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS, brasileiro, casado, operador, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. sob nº / 2.190 e no CPF 058595570 e PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado estagiário, inscrito na O.A.B. sob nº 44/40-E, CPF 135467320, domiciliados e residentes nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial, de em conjunto ou separadamente, representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessada, podendo propor ações de qualquer natureza, contestar ações, assinar em Juízo ou fora dele tudo que julgarem necessário, para o que lhes concede os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, receber citações, confessar, transgridir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e substalecer.

Taquari, 18 de abril de 1977.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Domingos Odilo Garcia de Freitas

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Domingos Odilo Garcia de Freitas

de que sou fé

Taquari, 18 de abril de 1977

Em Testemunho da Verdade

Nanda Tarassini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/8

Proc. 180/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **SATIPEL INDUSTRIAL S/A - Av. Júlio de Castilhos, S/nº - TAQUARI**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS**

Reclamado **SATIPEL INDUSTRIAL S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **doze** (**12**) do mês de **maio**, às **treze** (**13,00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia fiel da inicial.**

V. Sa. deverá apresentar seu cartão CGC ou CPF.

Montenegro, 18 de abril de 1977

mbn

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive na Secretaria desta JCI o sr. HAMILTON MARTINEZ, preposto da SATIPEL INDUSTRIAL SA, nesta data, tendo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 25 de abril de 1977

João Carlos
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº

6/28

MONTENEGRO

Proc. 180/77

Recite: DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS

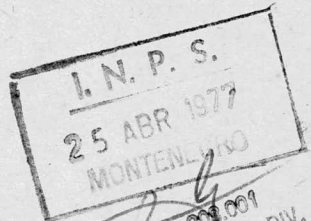
Reclda: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

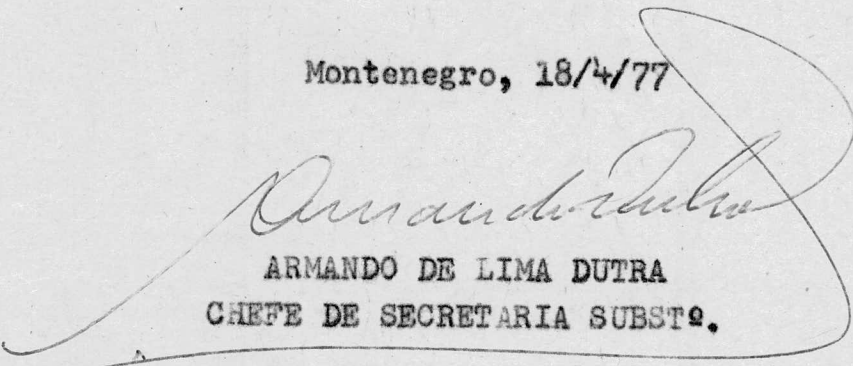
AGENTE DO I.N.P.S.

NESTA CIDADE



Pela presente fica Vossa Senhoria notificado de que foi ajuizada reclamatória nesta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia doze de maio próximo, às treze horas.

Montenegro, 18/4/77


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTº.

mbn

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de abril de 1977

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.



PROCESSO N.º 180/77

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete às treze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presente o reclamante. Presente a reclamada, representada pelo Sr. Hamilton Martinez, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta, acompanhado do Dr. Cláudio P. Endress, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata ter comparecido em audiência, neste momento, o Procurador do reclamante, Dr. Paulo de Tarso Pereira, com procuração nos autos. Pela reclamada foi requerida a juntada de 43 documentos. O pedido foi deferido. Pelo procurador do reclamante, após ter verificado as fotocópias com as originais, declarou estar de acordo com a autenticidade das mesmas. DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DA RECLAMADA: que o reclamante faltou ao serviço no dia 5 de abril, e nessa ocasião foi suspenso, tendo voltado ao serviço no dia 15 de abril com atraso na hora de pegada, de 40 minutos; que no referido dia 15 o reclamante foi dispensado; que todos os dias em que o reclamante trabalhou carimbando as tábuas o fez de forma errada, tendo isto também acontecido no último dia de trabalho; que os empregados da reclamada batem o cartão na entrada e na saída do serviço; que no dia da dispensa o reclamante deveria comparecer ao serviço às 12:00 horas; que o reclamante trabalhava em turno rotativo; que no documento de suspensão do dia 5 de abril consta o dia em que o reclamante deveria voltar ao serviço, não constando a hora, mas todos os empregados da empresa sabem anteci



padamente os seus horários de pegada porque têm conhecimento da escala de trabalho; que o reclamante estava trabalhando no setor de serra esquadrejadora desde 15 de fevereiro do corrente ano; que no serviço anterior o reclamante não carimbava chapas; que a suspensão do dia 7 de abril foi por sete dias. Nada mais lhe foi perguntado. Pelo reclamante não foi apresentada prova testemunhal. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Gláuci Santos da Rosa, brasileiro, casado, operador, residente em Coqueiros, município de Taquari. Prestou compromisso legal. P. R.: que o reclamante carimbava as chapas de forma torta, não como era para ser; que a maneira certa de carimbar as chapas é de forma vertical conforme consta de uma das fotografias apresentadas pela reclamada; que é o reclamante a pessoa que consta das cinco fotografias apresentadas pela reclamada; que o depoente viu o reclamante carimbar as chapas de maneira errada e chamou a atenção do reclamante; que é bastante fácil aprender a maneira de carimbar as chapas de maneira certa; que no local onde se encontram as chapas têm marcas no chão que servem de orientação para carimbar as chapas; que não sabe se o reclamante teria faltado ao serviço várias vezes; que não sabe se o reclamante teria chegado atrasado após o retorno da suspensão; que o reclamante veio da seção de secador para a seção das chapas; que existe diferença de serviço entre a seção de secador e a da chapa; que o depoente é chefe da seção de chapas; que é comum na reclamada ao admitir o empregado para a seção de chapas, instruí-lo sobre a maneira de carimbar; que o depoente disse ao reclamante como deveria carimbar as chapas; que a maneira errada de carimbar as chapas causa prejuízo porque quem compra a chapa ao serrá-la fica sem saber que bitola corresponde; que não era usado régua nem esquadro para carimbar as chapas; que os outros empregados da reclamada carimbavam as chapas de forma certa; que estes outros empregados não usam esquadro nem régua. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamationária, visto que o conjunto da prova confirmam as suas alegações. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten mark]

e tem a acrescentar que o conjunto da prova confirma as suas alegações, devendo, por isso, ser julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 103 de junho do corrente ano, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Para constar, foi lavrada a apresenta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
NECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Domingos Odilo G. de Freitas

[Handwritten signature]
Hamilton Martinez

[Handwritten signature]
Dr. Paulo de Tarso Pereira

[Handwritten signature]
Dr. Cláudio P. Endress

[Handwritten signature]
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o Dr. Cláudio P. Endress tem procuração arquivada na Secretaria desta Junta e que o Sr. Hamilton Martinez tem carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. Dou fé.

Montenegro, 12. de maio de 1977.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.º

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da MM.J.C.J. de Montenegro

SATIPEL INDUSTRIAL SA - industria de madeira aglomerada, com sêde na cidade de TAQUARI (RS), inscrita no CGC sob nº 97.837.181/0001, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, ut procuração já arquivada nesta junta, EM CONTESTAÇÃO à reclamatória que lhe move DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS, já qualificado, conforme processo nº 180/77, vem, respeitosamente, a presença de V.Excia., e dos demais membros da Junta, a fim de dizer e requerer o que segue:

1. A reclamatória proposta é de todo infundada e improcedente. Não cabe ao Reclamante pleitear aviso prévio, nem 13º salário proporcional, nem férias-proporcionais. Contesta Também os valores lançados, bem como, o pedido de liberação do E.G.T.S. pelo código 01.

2. Acontece que o Reclamante ao ser desligado da empresa, tinha por receber apenas a importância de Cr\$ 35,40 a título de salário-família, Cr\$ 159,99 a título de saldo de salários e Cr\$ 106,56 de horas-extras, perfazendo um total de Cr\$ 301,95. De outro lado devia, para descontos, Cr\$ 847,79, sendo - Cr\$ 12,79 como previdencia, Cr\$ 640,00 como adiantamentos e Cr\$ 195,00 como saldo de conta corrente. O documento de rescisão de contrato de trabalho - anexo, de nº 065/77, registra o enunciado. E pelo que se pode observar o reclamante restou devedor da importância de Cr\$ 545,84.

3. Assim é porque houve a rescisão do contrato por justa causa. Houve o cometimento da falta grave capitulada no art. 482, letra e, da CLT.

a) É que o reclamante há muito tempo vinha faltando ao serviço. Ora faltava vários dias, ora faltava apenas um dia, mas no seu todo e ora chegava atrasado. Os comprovantes que anexa provam as faltas do suplicante, especialmente o cartão ponto, com o número 216. Neste, podem ser contatadas as reiteradas faltas e a hora de chegada do Requerente, no primeiro dia de retorno ao serviço, quando tendo que chegar às 12 horas chegou às 12,40, obviamente depois de várias faltas.

b) Além disso, também há muito vinha sendo desidioso. O reclamante conhecia os seus deveres, mas não os realizava como devia. Por exemplo. Ao carimbar as pilhas de madeira o fazia sem a menor ordem, criando com isso toda a sorte de prejuizos. Os documentos anexos comprovam a assertiva, especialmente as fotografias. Os documentos discriminativos das funções dizem como deveriam ser realizadas as tarefas. E apesar disso o Reclamante

não cumpria com as suas obrigações como l^{he} convinha e como a empresa exigia.

c) Além disso ainda, o Suplicante, apesar de ser várias vezes advertido, teimava em apresentar atestados de médicos que não os da empresa. E era do seu conhecimento que a empresa mantinha médicos próprios. E ainda, fazia isso tentando justificar faltas, mas sempre trazia os atestados muito depois.

4. Com relação as funções que o Requerente exercia na empresa, é preciso registrar que o mesmo foi admitido como operário de descascadora, conforme se vê da sua ficha de registro de empregados. Depois passou a auxiliar de operador de secadores, isto em 01.08.75. Aqui cabe registrar que enquanto os oficiais recebiam Cr\$ 3.700,00 e Cr\$ 2.400,00, respectivamente conforme as fichas anexas, o reclamante recebia Cr\$ 728,00, o que demonstra que era auxiliar. No dia 15.02.77 foi transferido para operador de serra esquadrejadora, função similar àquela que ele exercia no inicio de suas atividades. Assim foi porque aquela primeira função foi extinta, uma vez que, a madeira passou a já vir de cascada dos matos. Nesta função ganhava Cr\$ 1.600,00. Isto foi feito no sentido de melhor aproveitar as capacidades do Requerente e sempre dentro do principio de direção da empresa. Como se nota nunca houve nenhum prejuizo para o empregado, muito menos intenção de prejudicá-lo, pois nas diversas transferências sempre teve majorados os seus salários.

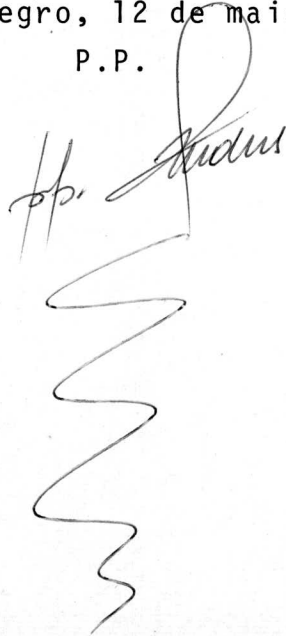
5. De sorte que, são improcedentes e infundadas as alegações do Reclamante. Como também é incabível o seu pedido. No entretanto, se não for este o entendimento da Nobre Junta, pede, desde já, a compensação de qualquer importância que for deferida com aquela que a empresa tem em haver do reclamante e que é de Cr\$ 545,84.

6. Por isso, requer l^{he} seja dado provar todo o seu direito e as alegações de clinadas por qualquer prova permitida, especialmente os documentos que anexa, as testemunhas que deseja ouvir, etc.

7. Assim sendo, pede seja a presente recebida, autuada e julgada procedente - para, por consequencia, julgar improcedente todo o pedido do Autor.

Montenegro, 12 de maio de 1977

P.P.

Hp. Endres




Esta folha contém um documento.

Confira p. 11/12

Abi

?



216

CHAPA 0.216	ASSOCIADA/FILIAL S.I.S.A FAB	CENTRO DE CUSTO 55.31.02=0
NOME DOMINGOS ODILO G. DE FREITAS		
PERÍODO DE 01 ABR 77 A 15 ABR 77		
REGISTRO 0.216=9	CARGO/FUNÇÃO MENSALTS	

F - 0303

Código Motivo	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Código Motivo
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
			FALTA 16				
			FALTA 17				
			3/18				
			4/19				
			FALTA 5				
			FALTA 6				
			FALTA 7				
			FALTA 8				
			FALTA 9				
			FALTA 10				
			FALTA 11				
			FALTA 12				
			FALTA 13				
			FALTA 14				
			FALTA 15				
			FALTA 31				
Soma							Soma

F - 0195

246- FREITAS - Domingos Odilo Garcia de

FUNDO DE EMPREGADOS
TAQUARIENSE G.SUL
10 MAI 1971
M. T. P. S. - D. I. R. P.
18º D. R. T.
AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS: <u>sim</u>	FEM.: { Elaine	CHEGADO AO BRASIL EM: _____
		NATURALIZADO EM: _____
	MASC.: { Danilo	CASADO COM BRASILEIRA? _____
		TÍTULO DECLARATÓRIO: _____
ESTRANGEIROS: _____		CART. ESTRANG. N.º: _____

OBSERVAÇÕES: _____

IMPÓSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
71	DA classe	7,04
72	"	11,20
73	"	13,14
74	INPS	
75	F.T.I.C.U.R.S	19,04
76	"	31,66
77	"	53,33

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO			
RUA	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES: P15 - 102 529 061 76

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma S/A. TAQUARIENSE DE PAPEL = SATIPEL

N.º DE ORDEM 216 NOME: DOMINGOS ODILIO GARCIA DE FREITAS PONTO N.º 528

VENCIMENTO INICIAL: NCRS 200,00 FORMA DE PAGAMENTO mensal FUNÇÃO Operário da descascadora

SEÇÃO: Pátio de Madeira (51.11.01.4) HORÁRIO DE TRABALHO _____

DATA DE ADMISSÃO 01/09/70 DATA DO NASCIMENTO 08/11/42 NACIONALIDADE bras.

CARTEIRA PROFISSIONAL: 49.760 SÉRIE 160

CERT. MILITAR 159.092 1ª CATEGORIA

LUGAR DE NASCIMENTO Gal. Câmara



FILHO DE Emílio Canuto de Freitas

E DE Orphelina Alexandrina de Garcia

RESIDÊNCIA Rua Campos Romero, s/nº - Taquari

SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO _____

IOS s/espôsa

BENEF _____

F.G.T.S. DATA DA OPÇÃO 01/09/70 DATA DA RETRATAÇÃO _____

BANCO DEPOSITÁRIO Banrisul-matriz

Domingos Odilo Garcia de Freitas
ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO: 15, 04, 77

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	MENSAL	DATA	IMPORTÂNCIA
09.70		200,00	01/04/75	635,00
JUN. 71		213,00	11/06/75	128,00
07.71		238,00	01/02/76	950,00
06.71 D		241,66	01/04/76	1 052,00
11.71		258,00	16/06/76	1 406,00
11.72		327,00	01/09/76	1 600,00
07.72		371,00		
03.73		404,00		
16.06.73		447,05		
"		448,00		
16.06.74		520,00		
01.12.74		572,00		

5.000.000
DATA DO REGISTRO 01/09/70

TRANSFERÊNCIAS E PROMOÇÕES

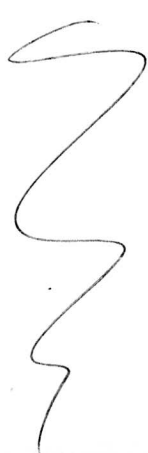
DATA	DA SEÇÃO	PARA A SEÇÃO	MOTIVO	FUNÇÃO	VENCIMENTOS
01.08.75	Bloco A	Secadores	Desmontagem	Aut-Op. Seca	728,00
15.02.77	Secadores	Serra Esquadre. Jadeira	Transferência de Setor	Operador Serra Esquadrejadeira	1600,00

FÉRIAS				ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				LICENÇAS E BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA				
DIAS	INÍCIO	FIM	RELATIVAS AO ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	MOTIVO
20	17.7.72	8.8.72	70/71	4	15.07	19.07	71					
70	19.2.73	13.3.73	21/22	3	27.08	30.08	71					
20	9/9/74	11/10/74	74/75	6	11.01	17.01	72					
-	-	-	73/74	249	09.09	15.05	73/74					
20	25.03.76	17.04.76	74.75									
20	07.10.76	30.10.76	75.76									
10	26.02.77	09.03.77	76.77									

FALTAS

MESES	1968				1969				1970				1971				1972				1973				
	NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		
	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	
JANEIRO																									
FEVEREIRO																									
MARÇO																									
ABRIL																									
MAIO																									
JUNHO																									
JULHO																									
AGOSTO																									
SETEMBRO																									
OUTUBRO																									
NOVEMBRO																									
DEZEMBRO																									
TOTAL DO ANO																									

OBSERVAÇÕES: Não tem direito a férias período 03/74 porque se encontrava no 14 PS - auxílio doença de 19/73 a 05/74.



113 - KERN - Arnilton da Rosa

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
TAQUARI - R. G. SUL

10 MAI 1971

M. T. P. S. - D. I. R. P.
18º D. R. T.

AUTENTICAÇÃO PELO M. T. P. S.

16

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS:	FEM.:	CHEGADO AO BRASIL EM : NATURALIZADO EM : CASADO COM BRASILEIRA?
ESTRANGEIROS:	MASC.:	TÍTULO DECLARATÓRIO : CART. ESTRANG. N.º :

OBSERVAÇÕES:

IMPOSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
71	DA Classe	18,48
72	"	34,08
73	"	40,80
74	F.T.I.C.M.R.S	45,20
75	F.T.J.P.U.R.S	69,16
76	"	83,33
77	"	123,33

MUDANÇAS DE ENDERÊÇO DO EMPREGADO

R U A	N.º	BAIRRO	TEL.
Campos Romero			

OBSERVAÇÕES: P15 10252905579

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma S/A. TAQUARIENSE DE PAPEL = SATIPEL
 N.º DE ORDEM 113 NOME: ARNILTON DA ROSA KERN PONTO N.º 246
 VENCIMENTO INICIAL: R\$ 500,00 FORMA DE PAGAMENTO mensal FUNÇÃO Afiador Ferramentas
 SEÇÃO: Produção (53.11.03.0) HORÁRIO DE TRABALHO 7,00 às 12,00 - 13,00 às 16,00
 DATA DE ADMISSÃO 17/07/70 DATA DO NASCIMENTO 21/03/40 NACIONALIDADE bras.



CARTEIRA PROFISSIONAL: 39.376 SÉRIE 228
 CERT. MILITAR A CATEGORIA
 LUGAR DE NASCIMENTO Taquari

FILHO DE Carlos Kern Filho
 E DE Firmina da Rosa Kern
 RESIDÊNCIA
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO

F.G.T.S. DATA DA OPÇÃO 17/07/70 DATA DA RETRATAÇÃO
 BANCO DEPOSITÁRIO Barrisul - matriz
 IMPRESSÃO DIGITAL (SE ANALFABETO)

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO:

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	Mensal	DATA	IMPORTÂNCIA
07/70		500,00	010475	2070,00
Jan/71		555,00	160675	2374,00
07/71		621,00	010975	2500,00
11/71		725,00	010476	2833,00
01/72		1023,00	160676	3700,00
07/72		1125,00		
03/73		1226,00		
06/73		1355,00		
"		1356,00		
010474		1479,00		
160674		1696,00		
011274		1866,00		

DATA DO REGISTRO 17, 07, 70

2278268

TRANSFERÊNCIAS E PROMOÇÕES

DATA	DA SEÇÃO	PARA A SEÇÃO	MOTIVO	FUNÇÃO	VENCIMENTOS
11/71 09/75	Bloco A	Op. Secadores	Promoção	Lider Op. Secadores	725,00 2.500,00

FÉRIAS				ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				LICENÇAS E BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA					
DIAS	INÍCIO	FIM	RELATIVAS AO ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	MOTIVO	
20	07.01.72	31.01.72	70/71	14	15.03	29.03	72						
23	08.01.73	30.11.73	71.72										
20	11.02.74	06.03.74	72.73										
20	9.9.74	1.10.74	73.74										
20	15.01.76	06.02.76	74.75										
20	16.01.77	07.02.77	75.76										

FALTAS

MESES	1968				1969				1970				1971				1972				1973				
	NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		
	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	
JANEIRO																									
FEVEREIRO																									
MARÇO																									
ABRIL																									
MAIO																									
JUNHO																									
JULHO																									
AGOSTO																									
SETEMBRO																									
OUTUBRO																									
NOVEMBRO																									
DEZEMBRO																									
TOTAL DO ANO																									

OBSERVAÇÕES:



204 - VARGAS - DARCY BIZARRO

TAQUARI - R. G. SUL

10 MAI 1971

M. T. P. S. - D. I. R. P.
18º D. R. T.

AUTENTICAÇÃO PEL. M.T.P.S.

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS: <u>sim</u>	FEM.: { Mara Lúcia	CHEGADO AO BRASIL EM: _____
		NATURALIZADO EM: _____
	MASC.: { Otávio	CASADO COM BRASILEIRA? _____
		TÍTULO DECLARATÓRIO: _____
ESTRANGEIROS: _____		CART. ESTRANG. N.º: _____

OBSERVAÇÕES: _____

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO

R U A	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES: PIS - 10252906109

ANO	SINDICATO	VALOR
71	Da classe	12,40
72	"	22,56
73	"	27,64
74	F.T.I.C.MRS	38,32
75	F.T.I.P.H.BS	54,96
76	"	80,00
77	"	118,40



REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma S/A. TAQUARIENSE DE PAPEL = SATIPEL
 N.º DE ORDEM 204 NOME: DARCY BIZARRO DE VARGAS PONTO N.º 75

VENCIMENTO INICIAL: NCRS 350,00 FORMA DE PAGAMENTO mensal FUNÇÃO Operador desintegrador
 SEÇÃO: Pátio de Madeira (51.110.0200) HORÁRIO DE TRABALHO _____
 DATA DE ADMISSÃO 01/09/70 DATA DO NASCIMENTO 04/03/40 NACIONALIDADE bras.

CARTEIRA PROFISSIONAL: 14.125 SÉRIE 115
 CERT. MILITAR 217.948 1ª A CATEGORIA _____
 LUGAR DE NASCIMENTO Taguari

FILHO DE Otávio José de Vargas
 E DE Miguelina Bizarro de Vargas
 RESIDÊNCIA Rua Borges de Medeiros, 342 - Taguari

SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO _____
 IS s/espôsa

BENEF _____

F.G.T.S. DATA DA OPÇÃO 01/09/70 DATA DA RETRAÇÃO _____
 BANCO DEPOSITÁRIO Banrisul-matriz

Darcy B. Vargas
 ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO: _____

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	MENSAL	DATA	IMPORTÂNCIA
09/70		350,00	16.06.74	1375,00
JAN. 71		373,00	06.11.74	1500,00
05/71		380,00	06.12.74	1650,00
07/71		424,00	01.04.75	1815,00
11.71		475,00	16.06.75	2050,00
11.72		578,00	11.08.75	2400,00
07.72		746,00	01.04.76	2887,00
03/73		817,00	16.06.76	3552,00
16/06/73		845,93		
"		899,00		
01/01/74		1150,00		
01.04.74		1231,00		

DATA DO REGISTRO 01, 09 70

10252906109



TRANSFERÊNCIAS E PROMOÇÕES

DATA	DA SEÇÃO	PARA A SEÇÃO	MOTIVO	FUNÇÃO	VENCIMENTOS
11/71 08/75	Bloco A	Op. Secadores	Promoção	Op. Secadores	2.400,00

FÉRIAS				ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				LICENÇAS E BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA					
DIAS	INÍCIO	FIM	RELATIVAS AO ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	MOTIVO	
20	3.4.72	26.4.72	70/71	7	2406	0104	76						
20	25.4.73	18.5.73	71/72										
20	13.6.74	24.07.74	72/73										
20	9.9.74	1.10.74	73/74										
20	10.2.76	03.03.76	74/75										
20	01.02.77	01.03.77	75/76										

FALTAS

MESES	1968				1969				1970				1971				1972				1973				
	NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		NÃO J.		JUST.		
	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	
JANEIRO																									
FEVEREIRO																									
MARÇO																									
ABRIL																									
MAIO																									
JUNHO																									
JULHO																									
AGOSTO																									
SETEMBRO																									
OUTUBRO																									
NOVEMBRO																									
DEZEMBRO																									
TOTAL DO ANO																									

OBSERVAÇÕES:

.....

.....





Satipel

INDUSTRIAL S. A.

20
[Handwritten signature]

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

OPERADOR DE SERRA ESQUADREJADEIRA :

- Encarrega-se de carimbar toda chapa, referente a nº de carga, bitola e logotipo da Empresa. Sendo imprescindível que as marcas laterais fiquem alinhadas corretamente, conforme as marcações existentes a fim de que ao ser dividida a chapa, as duas partes fiquem perfeitamente identificadas.
- Opera o equipamento da área de trabalho, que compreende:
 - 2 serras longitudinais
 - 2 serras transversais
 - 1 mesa trepel elevatória
 - 3 Transportadores de rolos
 - 1 sistema carrossel
 - Completo equipamento de exaustão
 - Sistema de ar comprimido
- Controla o nº de chapas por pacote
- Preenche as fichas que são anexadas a cada pacote
- Controla a qualidade da chapa no tocante aos cortes laterais e transversais
- Cientifica ao Chefe de Turno a necessidade de troca de serras.
- Confere periodicamente o relatório do operador da Prensa com o do carimbo
- Vigia nas mudanças de espessura para que não ocorra mistura de chapas, bem como ajusta o equipamento para as novas condições.
- Ordena ao Operador de Empilhadeira para remover os pacotes já identificados.

[Handwritten signature]

Diretoria: Av. Rio Branco, 57 / 5.º andar - Tel.: 223-9515 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos, s/n. - Tel. 58
Cx. P. 9 - Telex: 0511155 (P. Alegre) - End. Telegráfico: "SATIPEL" C.G.C.(M.F.) n.º 97.897.181/0001 - Insc. Estadual n.º 142/250
95.860 - T A Q U A R I - RS

FILIAIS: P. ALEGRE - R. DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASÍLIA - RECIFE - CURITIBA



Satipel

INDUSTRIAL S. A.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

OPERADOR DE SECADORES

- Supervisiona os operadores de Afiação de ferramentas e de Hombak e os auxiliares de Secadores, Hombak, Esteira e Gerais.
- Controla o consumo de madeira em cada máquina
- Controla os mecanismos de acionamento da descarga dos silos de cavacos úmidos e secos.
- Controla as condições de trabalho do equipamento destinado a secagem dos cavacos de madeira, que entre outros são:
 - Temperatura nos secadores
 - Umidade dos cavacos na entrada e saída dos Secadores
 - Condições da água quente de alimentação
 - Mistura dos cavacos por espécie
 - Nível dos silos de cavacos secos e úmidos.
- Atua como elo de autoridade entre o Chefe de Turno e o pessoal da sua área de trabalho
- Comunica-se freqüentemente com o Chefe de Turno para preparar condições de fabricação em função da preparação de cavacos de madeira
- Transmite normas de trabalho para o pessoal de sua área de trabalho.-

Diretoria: Av. Rio Branco, 57 / 5.º andar - Tel.: 223-9515 - Rio de Janeiro - RJ. - Matriz: Rua Julio de Castilhos, s/n. - Tel. 59
Cx. P. : 9 - Telex: 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico, "SATIPEL" C.G.C.(M.F.) n.º 97.897.181/0001 - Insc. Estadual n.º 142/250
95.860 - TAQUARI - RS

FILIAIS: P. ALEGRE - R. DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASÍLIA - RECIFE - CURITIBA



DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

AUXILIAR DE SECADORES

- Faz determinações contínuas e rotineiras de umidades de cavaco, anotando-as em fichas próprias.
- Faz apontamentos periódicos de temperatura dos secadores, água quente de entrada e saída.
- Colher as amostras de cavaco para determinações de umidades.
- Anota os valores de acionamento do equipamento de descarga dos silos .
- Reporta-se diretamente ao operador de secadores
- Encarrega-se da limpeza da área de trabalho.



CIRCULAR

DEPTO. EMITENTE

PESSOAL

CIRCULAR N.º

PÁGINAS

DATA DE EMISSÃO

N.º

TOTAL

1

1

22

01

75

ESTA CIRCULAR É VÁLIDA PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS:

- () - COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS
- () - FORMIPLAC NORDESTE S. A.
- (X) - SATIPEL INDUSTRIAL S. A.

De: Departamento Pessoal
 Para: Funcionários em Geral

EMPREGADOR

Assunto: A TESTADOS MEDICOS

Damos a seguir a íntegra do parágrafo 3.1 do Anexo à Portaria MPAS nº 39 de 5/9/1974:

" O INPS não fornecerá mais atestados médicos, para abono de faltas ao trabalho, aos beneficiários empregados de empresas que disponham de serviços médicos próprios ou contratados."

Por conseguinte a partir desta data serão considerados sem valor legal, quaisquer atestados não fornecidos pelo médico da empresa.

Departamento Pessoal

Handwritten signature

SUBSTITUI A CIRCULAR	N.º	FL	EMITIDA EM			VISTO	APROVAÇÃO
							<i>Handwritten signature</i>
						EMITENTE	GERENTE GERAL

[Handwritten initials]

Esta folha contém um documento

DEPTº. DE: PRODUÇÃO
AO DEPTº. DE PESSOAL

EMPREGADOR

COM REFERÊNCIA AO FUNCIONARIO ABAIXO, SOLICITO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

NOME: DOMINGOS ODILO DE FREITAS REG. Nº: 216

Dat Advertência por Escrito: Faltas não justificadas ao trabalho
nos dias 10.02.77 e 15.02.77.--

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

16.02.77
DATA

DA GERÊNCIA INDUSTRIAL
AO DEPTº. DE PESSOAL

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

16.02.77
DATA

OBS.: PROMOÇÕES E MUDANÇAS DE ORDENADO, SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DA G. GERAL

[Handwritten squiggle]



Satipel INDUSTRIAL S. A.

25/15
[Handwritten signature]

Taquari, 16 de fevereiro de 1977

EMPREGADOR

Sr Domingos Odilo G de Freitas

Reg 216

Prezado Senhor

Tendo V Sa faltado ao serviço no dia 10/02/77 e 15/02/77, sem apresentar justificativa, lamentamos ter que adverti-lo por tal fato, e lembrar-lhe que no futuro seremos obrigados a tomar medidas mais severas apoiados nos regulamentos trabalhistas, de persistir tal situação.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ciente:

Declaramos pela presente que testemunhamos Sr: Hamilton C de Martinez, entregar esta carta ao seu destinatário, o qual negou-se a dar o visto ciente:

TESTEMUNHAS: *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

Diretoria : Av. Rio Branco, 57/5.º andar - Tel. 253-0922 - 20.000 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos s/n.º - Tel. 53 - Cx. P.: 9 - Telex: 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico "SATIPEL" C.G.C.(M.F.) n.º 97.837.181/0001-47
Insc. Estadual n.º 142/250 - 95.860 - T A Q U A R I - RS

FILIAIS: P. ALEGRE - RIO DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASÍLIA - RECIFE - CURITIBA

26/2/77
14.
[Handwritten signature]

Esta folha contém um documento.

EMPREGADOR

DO DEPTº. DE: PRODUÇÃO
AO DEPTº. DE PESSOAL

COM REFERÊNCIA AO FUNCIONARIO ABAIXO, SOLICITO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

NOME: DOMINGOS ODILO DE FREITAS REG. Nº: 216

Aplicar 2 dias de suspensão, pelo não comparecimento ao trabalho
dias 22 e 23.02.77.-

[Handwritten signature]
ASSINATURA

23.02.77
DATA

EMPREGADOR

DA GERÊNCIA INDUSTRIAL
AO DEPTº. DE PESSOAL *α*

[Handwritten signature]
ASSINATURA

23.02.77
DATA

OBS: PROMOÇÕES E MUDANÇAS DE ORDENADO, SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DA G. GERAL.



Satipel INDUSTRIAL S. A.

27/02/77
[Handwritten signature]

Taquari, 24 de fevereiro de 1977

EMPREGADOR

Sr: Domingos Odilo G de Freitas

Reg:216

Tendo V Sa recebido no dia 16 de fevereiro próximo passado advertência por faltas ao serviço sem justificativa, e tornando a faltar nos dias 22 e 23 do mesmo mês, também sem motivo que justificasse, somos obrigados a suspendê-lo disciplinarmente por dois dias, sem direito a remuneração, devendo V Sa retornar ao serviço no dia 26, sexta feira no horário de costume.

Alertamos-lhe que de persistir tal situação seremos obrigados a rescindir por justa causa seu contrato de trabalho, apoiados no artigo 482 da CLT.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ciente:

Declaramos pela presente que testemunhamos o Sr: Hamilton O de Martinez, entregar esta carta ao seu destinatário, o qual negou-se a dar o devido ciente)

Testemunhas: *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

Diretoria: Av. Rio Branco, 57/5.º andar - Tel. 253-0922 - 20.000 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos s/n.º - Tel. 53 - Cx. P.: 9 - Telex: 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico "SATIPEL" C.G.C.(M.F.) n.º 97.837.181/0001-47
Insc. Estadual n.º 142/250 - 95.860 - T A Q U A R I - RS

FILIAIS: P. ALEGRE - RIO DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASÍLIA - RECIFE - CURITIBA

[Large handwritten mark]



Satipel INDUSTRIAL S. A.

28/3/77
[Handwritten signature]

Taquari, 17 de março de 1977

EMPREGADOR

Sr. Domingos Odilo Garcia de Freitas

Reg.216

Sendo seu horário de trabalho das 4 as 12 horas, verificamos que seu ingresso na fábrica deu-se as 7 horas, 3 horas após o inicio da jornada.

Alertamos-lhe quanto a esse fato e ao mesmo tempo informamos-lhe que em próximas oportunidades não será permitido seu ingresso na fábrica após iniciada a jornada.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
[Handwritten signature]

Ciente:

Declaramos pela presente que testemunhamos a Srta. Maria Inês P. Porto, entregar esta carta ao seu destinatário, o qual negou-se a dar o devido ciente.

TESTEMUNHAS:

_____ *[Handwritten signature]*

_____ *[Handwritten signature]*

Diretoria: Av. Rio Branco, 57/5.º andar - Tel. 253-0922 - 20.000 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos s/n.º - Tel. 53 - Cx. P.: 9 - Telex: 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico "SATIPEL" C.G.C.(M.F.) n.º 97.837.181/0001-47
Insc. Estadual n.º 142/250 - 95.860 - T A Q U A R I - RS

FILIAIS: P. ALEGRE - RIO DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASILIA - RECIFE - CURITIBA

[Large handwritten mark or signature]



Satipel INDUSTRIAL S. A.

29
11
[Handwritten signature]

Taquari, 25 de março de 1977

EMPREGADOR

Sr.

Domingos Odilo Garcia de Freitas

Nesta

Havendo V.Sa. em diversas oportunidades apresentado atestados de outros médicos e não do médico da empresa, lembramos-lhe que possuímos Serviço Médico próprio, atendendo diariamente na empresa das 11 às 12h00, estando, o médico, a disposição de V.Sa. em qualquer horário do dia em seu consultório ou durante a noite em sua residência para casos de urgência.

Alertamos-lhe para este fato, devido a que no futuro, não serão mais aceitos atestados senão do Serviço Médico da empresa, o que nos é facultado com base na Portaria do MPAS nº 39 de 05/09/74.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ciente:

O Sr. Domingos Odilo Garcia de Freitas
negot-se a assinar como ciente da entrega
deste documento. *[Handwritten signature]*
Sergio


Diretoria: Av. Rio Branco, 57/5.º andar - Tel. 253-0922 - 20.000 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos s/n.º - Tel. 53 - Cx. P.: 9 - Telex: 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico "SATIPEL" C.G.C.(M.F.) n.º 97.837.181/0001-47
Insc. Estadual n.º 142/250 - 95.860 - T A Q U A R I - RS

FILIAIS: P. ALEGRE - RIO DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASÍLIA - RECIFE - CURITIBA

[Large handwritten mark]

30.20.
[Handwritten signature]

Contém dois documentos

	COMUNICAÇÃO INTERNA	ASSOCIADA	NÚMERO
	DE: DR. MILTON MAIA ORTIZ- GPT	SISA	026/77
	PARA SR. HAMILTON MARTINEZ-DPTº. PESSOAL	FILIAL	DATA
			28.03.77

REF. _____

Solicitamos, seja aplicado uma suspensão de 5 dias, ao funcionário DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS, reg. nº 216, por faltas reiteradas ao serviço; sendo que agora nos dias 26 e 27/03/77, quando a produção trabalhou normalmente.

Atenciosamente,

EMPREGADOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Satipel INDUSTRIAL S. A.

31/03/77
EMPREGADOR

Taquari, 28 de março de 1977

Sr. Domingos Odilo Garcia de Freitas

Tendo V.Sa. recebido uma suspensão disciplinar pelo prazo de dois dias, em 24/02/77, por faltas ao serviço sem justificativa, e havendo tornado a faltar no dia 26 de março próximo passado também sem motivo que justificasse, somos obrigados a suspendê-lo novamente pelo prazo de 5(cinco) dias a partir desta data, sem direito a remuneração, devendo V.Sa. retornar ao serviço no dia 2 de abril no horário de costume.

Alertamos-lhe que de persistir tal situação seremos obrigados a rescindir por justa causa seu contrato de trabalho, apoiados no artigo 482 da CLT.

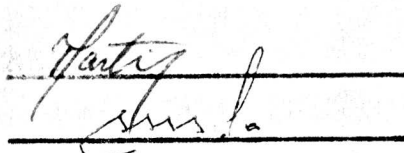
Atenciosamente,


DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ciente:

Testemunhamos ter visto a Srta. Maria Inês P. pôrto entregar essa carta ao destinatário o qual negou-se a dar o devido cliente.

TESTIMUNHAS:



Diretoria : Av. Rio Branco, 57 / 5.º andar - Tel. 253.0922 - 20.000 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos s/n.º - Tel. 53 - Cx. P.: 9 - Telex: 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico "SATIPEL" C.G.C.(M.F.) n.º 97.837.181/0001-47
Insc. Estadual n.º 142/250 - 95.860 - T A Q U A R I - RS

FILIAIS : P. ALEGRE - RIO DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASILIA - RECIFE - CURITIBA

32/18
[Signature]

Esta folha contém um documento

[Signature]

DO DEPTO. DE:

AO DEPTO. DE PESSOAL

COM REFERENCIA AO FUNCIONARIO ABAIXO, SOLICITO AS SEGUINTEs FUNDAMENTAÇÕES, COM FORMAL EXPOSTOS

EMPREGADOR

NOME: Domingo Osório de Freitas Pereira N.º: 216
Suspensão por sete dias úteis - motivo: ausência no serviço -

[Signature]

ASSINATURA

09/03/27

DATA

DA GERENCIA INDUSTRIAL

AO DEPTO. DE PESSOAL

ASSINATURA

DATA

DES. PROMOCOES E MUDANÇAS DE ORDEM, SOMENTE COM A AUTORIZAÇÃO DA GERENCIA

GERAL



Satipel

INDUSTRIAL S. A.

33
EMPREGADOR

Taguari, 05 de março de 1977

Sr.

Domingos Odilo Garcia de Freitas

Reg.216

Tendo V.Sa. sido advertido verbalmente diversas vezes pelo fato de que seu trabalho não está sendo executado com a dedicação necessária e com o cuidado que requer, somos obrigados a suspendê-lo disciplinarmente pelo prazo de 7 (sete dias) úteis a partir desta data e considerar sua atitude como falta grave e, enquadrá-lo no artigo 482 da CLT item: desídia no trabalho.

Deve V.Sa. retornar ao serviço no dia 15/04/77.

Estamos certos de sua compreensão e de que atos faltosos dessa natureza não mais se repetirão.

Atenciosamente,

p/ Departamento Pessoal

Declaramos ter visto a Srta. Maria Inês R. Porto entregar esta carta ao destinatário o qual se

Ciente:

gou-se a dar o cliente:

TESTEMUNHAS:

Diretoria: Av. Rio Branco, 57/5.º andar - Tel. 253-0922 - 20.000 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos s/n.º - Tel. 53 - Cx. P.: 9 - Telex: 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico "SATIPEL" C.G.C.(M.F.) n.º 97.837.181/0001-47 Insc. Estadual n.º 142/250 - 95.860 - T A Q U A R I - RS

FILIAIS: P. ALEGRE - RIO DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASILIA - RECIFE - CURITIBA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nº 065/77

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA **SATIPEL INDUSTRIAL S/A**
 ENDEREÇO **RUA JÚLIO DE CASTILHOS, S/Nº - TAQUARI -R/S**
 ATIVIDADE **INDUSTRIA DE MADEIRA AGLOMERADA**
 CGCMF N.º **97.837.181/0001** MATRÍCULA NO INPS **19.214.00.050/19**
 EMPREGADO **DOMINGOS ODILO G DE FREITAS** CTPS **49.760** SÉRIE **160**
 REGISTRO N.º **216** CARGO **OP. GOTWALD** ADMISSÃO **01 / 09 / 19 70**
 DESLIGAMENTO **15 / 04 / 19 77** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **1.600,00** **MENSAL**
 AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **01 / 09 / 19 70**
 N.º DO PIS **10252906176**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Horas Extras Cr\$ 106,56
13.º Salário Cr\$	Gratificação Cr\$
Salário-Família Cr\$ 35,40	Adicional Periculosidade .. Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Adicional Insalubridade ... Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$	Adicional Noturno Cr\$
Prejulgado 14/63 Cr\$	F.G.T.S., Art. 9.º Cr\$
Prejulgado 20/66 Cr\$	F.G.T.S., Art. 22 Cr\$
Saldo de Salários Cr\$ 159,99 Cr\$
Salário-Doença Cr\$	TOTAL BRUTO Cr\$ 301,95

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 12,79	
Previdência 13.º Salário .. Cr\$	
Adiantamentos Cr\$ 640,00	
CONTA CORRENTE Cr\$ 195,00	
..... Cr\$ Cr\$ 847,79
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 000,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **000,00**

(XX)

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

..... **TAQUARI 22** de **abril** de 19 **77**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Empregado
SATIPEL INDUSTRIAL S. A.

Empregadora-Preposto

Responsável no caso de menor

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nº 065/77

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
- TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA SATIPEL INDUSTRIAL S/A
 ENDEREÇO RUA JÚLIO DE CASTILHOS, S/Nº - TAQUARI -R/S
 ATIVIDADE INDUSTRIA DE MADEIRA AGLOMERADA
 CGCMF N.º 97.837.181/0001 MATRÍCULA NO INPS 19.214.00.050/19
 EMPREGADO DOMINGOS ODILO G DE FREITAS CTPS 49.760 SÉRIE 160
 REGISTRO N.º 216 CARGO OP.GOTWALD ADMISSÃO 01 / 09 / 19.70
 DESLIGAMENTO 15 / 04 / 19.77 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.600,00 MENSAL
 AVISO PRÉVIO EM 01 / 09 / 19.70 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 09 / 19.70
 N.º DO PIS 10252906176

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$ <u>106,56</u>
13.º Salário	Cr\$	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$ <u>35,40</u>	Adicional Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Adicional Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Adicional Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$	F.G.T.S., Art. 9.º	Cr\$
Prejulgado 20/66	Cr\$	F.G.T.S., Art. 22	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$ <u>159,99</u>		Cr\$
Salário-Doença	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>301,95</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>12,79</u>		Cr\$
Previdência 13.º Salário	Cr\$		Cr\$
Adiantamentos	Cr\$ <u>640,00</u>		Cr\$
<u>CONTA CORRENTE</u>	Cr\$ <u>195,00</u>		Cr\$
	Cr\$		Cr\$ <u>847,79</u>
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>000,00</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 000,00

(XX)

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

TAQUARI 22 de abril de 19 77

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Empregado
SATIPEL INDUSTRIAL S. A.
 Empregadora-Preposto
 Responsável no caso de menor

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nº 065/77

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA SATIPEL INDUSTRIAL S/A
 ENDEREÇO RUA JÚLIO DE CASTILHOS, S/Nº - TAQUARI -R/S
 ATIVIDADE INDUSTRIA DE MADEIRA AGLOMERADA
 CGCMF N.º 97.837.181/0001 MATRÍCULA NO INPS 19.214.00.050/19
 EMPREGADO DOMINGOS ODILO G DE FREITAS CTPS 49.760 SÉRIE 160
 REGISTRO N.º 216 CARGO OP. GOTWALD ADMISSÃO 01 / 09 / 19 70
 DESLIGAMENTO 15 / 04 / 19 77 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.600,00 MENSAL
 AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 09 / 19 70
 N.º DO PIS 10252906176

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$ <u>106,56</u>
13.º Salário	Cr\$	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$ <u>35,40</u>	Adicional Periculosidade ..	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Adicional Insalubridade ...	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Adicional Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/63	Cr\$	F.G.T.S., Art. 9.º	Cr\$
Prejuízo 20/66	Cr\$	F.G.T.S., Art 22	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$ <u>159,99</u>	Cr\$
Salário-Doença	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>301,95</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>12,79</u>	Cr\$
Previdência 13.º Salário ..	Cr\$	Cr\$
Adiantamentos	Cr\$ <u>640,00</u>	Cr\$
<u>CONTA CORRENTE</u>	Cr\$ <u>195,00</u>	Cr\$ <u>847,79</u>
.....	Cr\$	TOTAL LIQUIDO	Cr\$ <u>000,00</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 000,00

(XX)

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

TAQUARI 22 de abril de 19 77

DOCUMENTOS APRESENTADOS
 1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Empregado
SATIPEL INDUSTRIAL S. A.
 Empregadora-Preposto
 Responsável no caso de menor

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nº 065/77

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA SATIPEL INDUSTRIAL S/A
 ENDEREÇO RUA JÚLIO DE CASTILHOS, S/Nº - TAQUARI -R/S
 ATIVIDADE INDUSTRIA DE MADEIRA AGLOMERADA
 CGCMF N.º 97.837.181/0001 MATRÍCULA NO INPS 19.214.00.050/19
 EMPREGADO DOMINGOS ODILO G DE FREITAS CTPS 49.760 SÉRIE 160
 REGISTRO N.º 216 CARGO OP.GOTWALD ADMISSÃO 01 / 09 / 19 70
 DESLIGAMENTO 15 / 04 / 19 77 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.600,00 MENSAL
 AVISO PRÉVIO EM 01 / 09 / 19 70 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 09 / 19 70
 N.º DO PIS 10252906176

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$.....	Comissões Cr\$.....
Aviso Prévio Cr\$.....	Horas Extras Cr\$ 106,56
13.º Salário Cr\$.....	Gratificação Cr\$.....
Salário-Família Cr\$ 35,40	Adicional Periculosidade .. Cr\$.....
Férias Vencidas Cr\$.....	Adicional Insalubridade ... Cr\$.....
Férias Proporcionais Cr\$.....	Adicional Noturno Cr\$.....
Prejulgado 14/63 Cr\$.....	F.G.T.S., Art. 9.º Cr\$.....
Prejulgado 20/66 Cr\$.....	F.G.T.S., Art 22 Cr\$.....
Saldo de Salários Cr\$ 159,99 Cr\$.....
Salário-Doença Cr\$.....	TOTAL BRUTO Cr\$ 301,95

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 12,79	
Previdência 13.º Salário .. Cr\$.....	
Adiantamentos Cr\$ 640,00	
<u>CONTA CORRENTE</u> Cr\$ 195,00	
..... Cr\$..... Cr\$ 847,79
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 000,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **000,00**

(XX)

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

TAQUARI 22 de **abril** de 19 **77**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Empregado
SATIPEL INDUSTRIAL S. A.

Empregadora-Preposto

Responsável no caso de menor



Satipel INDUSTRIAL S. A.

38
[Handwritten signature]

Taquari, 15 de abril de 1977

Sr. Domingos Odilo G.de Freitas

Reg. 216

Tendo V.Sa. sido reiteradas vezes advertido e suspenso por faltas e atrasos ao serviço, e ultimamente também por dessidia no desempenho de suas funções, somos obrigados a considerar esses fatos como faltas graves enquadradas no artigo 482 da CLT e considerar rescindido por justa causa seu contrato de trabalho a partir desta data.

Convidamos-lhe a comparecer em nossa caixa no dia 20/04/77, às 10h00, assim como acusar o recebimento desta, assinando a cópia em anexo.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
SATIPEL INDUSTRIAL S. A.

Ciente:

Diretoria : Av. Rio Branco, 57/5.º andar - Tel. 253-0922 - 20.000 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos s/n.º - Tel. 53 - Cx. P.: 9 - Telex: 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico "SATIPEL" C.G.C.(M.F.) n.º 97.837.181/0001-47
Insc. Estadual n.º 142/250 - 95.860 - T A Q U A R I - RS

FILIAIS : P. ALEGRE - RIO DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASILIA - RECIFE - CURITIBA

	Carteira	Repartição	Contrato	Plano
TODOS	007		Nº 107712	Z
	2 a 4	5 a 7	8 a 13	14 a 15

Contrato de empréstimo sob consignação em folha

A	Nome do Consignante	N.º Folha	Matrícula	Endereço
	DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS		216	ANTONIO P COSTA S/Nº
1	16 a 46	47 a 49	50 a 56	57 a 79

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Filial do Rio Grande do Sul, doravante denominada CEF, por seu representante legal neste ato e a pessoa acima mencionada, sob a designação de CONSIGNANTE ajustam entre si o presente contrato de mútuo em dinheiro, nos seguintes termos:

- 1 — A CEF se apresenta neste ato, como mutuante e o CONSIGNANTE como mutuário.
- 2 — A importância do empréstimo, os juros e comissões, os tributos, a prestação e o prazo ficam assim estipulados:

B	Conta-Corrente de Depósitos				Averbação	Prazo	Val. Empréstimo	Juros	Com/Custeio	Seguro	I.O.F.	Cont. Anter.	Saldo
	Agência	Tipo	Número	Ø									
1	519	1	1181	9	7511	24	4.680,00		1.048,12	242,58	2,42		
	16 a 18	19 a 20	21 a 26	27	28 a 31	32 a 34	35 a 42	43 a 48	49 a 54	55 a 60	61 a 65	66 a 71	72 a 79

Resgatável em	24	prestações mensais de Cr\$	195,00	Cont. Anter.	CAPITAL Cr\$	JUROS Cr\$
		(Price 12%)				

Segunda Via

- 3 — As prestações mensais estabelecidas no presente contrato, serão sucessivas e averbadas em folha de vencimento, remuneração, salário, provento, pensão ou subsídio do CONSIGNANTE.
- 4 — Os juros e comissões, os tributos e seguros incidentes sobre o valor do presente empréstimo, serão pagos antecipadamente por desconto no ato do crédito ou pagamento da importância mutuada, na forma das normas de operações de empréstimos sob consignação.
- 5 — Se por qualquer motivo for omitida ou suspensa a consignação em folha, o CONSIGNANTE ficará obrigado a pagá-la diretamente à CEF, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da prestação, sob pena de incidir em juros de mora e comissões que preservem a rentabilidade inicial da operação.
- 6 — No caso de ser o CONSIGNANTE transferido para a inatividade, será de sua responsabilidade a iniciativa do restabelecimento da averbação junto à fonte pagadora do provento da inatividade. Da mesma forma, assume o CONSIGNANTE o compromisso de efetivar o restabelecimento da consignação em folha, quando eleito para o exercício de mandato público, nomeação ou contratação para cargo ou função pública federal, estadual, municipal ou sociedade de economia mista, empresa pública, privada ou incorporada à União.
- 7 — O CONSIGNANTE poderá liquidar seu débito antes do prazo estipulado neste contrato. Nestas condições somente lhe será concedido um novo empréstimo após a fluência do prazo do contrato liquidado.
- 8 — O não cumprimento das cláusulas contratuais, da responsabilidade do CONSIGNANTE, implicará na perda definitiva da condição de propor empréstimos à CEF, independentemente das medidas judiciais cabíveis.
- 9 — Se convier à CEF poderá ela pagar o valor do empréstimo contratado por crédito em c/c de depósitos do CONSIGNANTE. Nestas condições o CONSIGNANTE autoriza o débito na mesma c/c, de saldos porventura existentes, de anteriores empréstimos sob consignações.
- 10 — Os contratantes elegem o foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos judiciais.

TAQUARI, 01 de SETEMBRO de 1975

Domingos Odilo Garcia de Freitas
 Consignante — CPF Nº 110140320 91

N.º Perfurar	Líquido a Pagar

p/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial RS
 Gerente da Agência **Claudio H. Gastal**
 MATR. 2.326.970
 CPF 022.855.680
 GERENTE

ENDEREGO - A TAQUARI

RIO GRANDE SUL, 12 DE ABRIL DE 1977

AO BANCO *****
AGENCIA *****

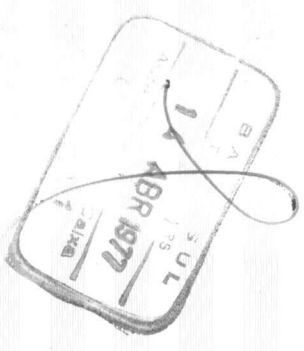
ASSUNTO PAGAMENTO DE FUNCIONARIO.

PREZADOS SENHORES,

VINDOS PELA PRESENTE, AUTORIZAR A V. SAS. TRANSFERIRM DE NOSSA CONTA MOVIMENTO PARA CREDITO DE NOSSOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS AS IMPORTANCIAS

NUMERO DA CONTA	NOME	REGISTRO	VALOR
CONTA NOVA	JOSE MARGAL GUADROS ARAUJO	0.0042	3.200,00
CONTA NOVA	MARINO SANTIAGO MARQUES	0.0123	520,00
CONTA NOVA	JOAO ANTONIO GUADROS DA SILVA	0.0239	1.369,60
CONTA NOVA	MARIA CELIA GARCIA PEREIRA	0.0344	389,60
CONTA NOVA	JORGE ROCHA ZANDONA	0.0425	1.448,80
CONTA NOVA	VILMAR PEREIRA DE ARAUJO	0.0468	1.036,00
CONTA NOVA	ALEXANDRE PERES DA SILVA	0.0522	1.369,60
CONTA NOVA	ARNALDO GRAU	0.0573	7.490,80
CONTA NOVA	ELI JUNQUEIRA DE CASTRO	0.0689	458,80
CONTA NOVA	CLOVIS RIZARRO KERN	0.0727	876,80
CONTA NOVA	DELMAR PACHECO DE SOUZA	0.0735	2.664,00
CONTA NOVA	VILSON GILBERTO BACH	0.0760	562,40
CONTA NOVA	MANOEL CARLOS V DOS SANTOS	0.1014	1.366,00
CONTA NOVA	ANTONIO PEREIRA DUARTE	0.1120	860,00
CONTA NOVA	ARNILTON DA ROSA KERN	0.1138	1.480,00
CONTA NOVA	MILTON PORTO RENNEN	0.1169	964,80
CONTA NOVA	ADAO DECIO DOS ANJOS	0.1197	1.480,00
CONTA NOVA	MARIO DE GUADROS COUTINHO	0.1227	1.100,00
CONTA NOVA	JOSE MAYER	0.1286	966,40
CONTA NOVA	ELI SILVEIRA DA SILVA	0.1316	1.351,20
CONTA NOVA	PAULO HELIUD DE FREITAS	0.2037	651,20
CONTA NOVA	MARIO JUAREZ FARIAS CARDIAS	0.2061	965,20
CONTA NOVA	ULISSES GUIMARAES FILHO	0.2118	754,40
CONTA NOVA	DOMINGOS ODILO G. DE FREITAS	0.2169	640,00
CONTA NOVA	JOSE OSVALDO FERREIRA	0.2371	5.093,60
CONTA NOVA	MANOEL CARLOS HAUCK	0.2479	844,80
CONTA NOVA	ADAO ROSA DE JESUS	0.2509	844,80
CONTA NOVA	MAURO VIGEL DOS SANTOS	0.2541	1.454,80
CONTA NOVA	FLAVIANO GUINHER DA SILVA	0.2819	1.720,00

A TRANSPORTAR***** 43.923,60



47

Confere
B. A. B.

Esta folha contém um documento.

216 Domingos Odilo G. Freitas

N.º	NOME	SATIPEL INDUSTRIAL S/A. - CONTA CORRENTE				FICHA N.º				
		DATA	HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES	DÉBITO		CRÉDITO		SALDO	
					PARCELADO		ACUMULADO	PARCELADO		ACUMULADO
	Transporte				292.00			292.00		
	Emprestimo CEF		(27x195.00)		1.680.00			1.680.00		
311075	Dif. Salario		Entre e Saí		177.87		195.00	177.87	5.149,87	
161175							73.00	145.87	4.704.00	
181175	SSS		(2x20.00)		55.00				4.459.00	
			(3x15.00)							
11.1275	SESI				8.00		195.00		4.767.00	
161275							93.00			
							8.00	296.00	4.775.00	
	SESI				8.00		196.00		4.479.00	
							93.00			
160176							8.00	296.00	4.253.00	
160276								283.00	3.970.00	
160376								210.00	3.760.00	
	Ferias				697.68				4.457.68	
160476							892.68		3.565.00	
160576							390.00		3.175.00	
160676							195.00		2.980.00	
160776							195.00		2.815.00	
160876	Saldo Emprestimo								2.730.00	
160976	Pag. Part. CEF		10668				195.00		2.535.00	
	Ferias				1.351.92		195.00		2.340.00	
	SSS		2x35.00		70.00		35.00		3.691.92	
161076								1.386.92	3.761.92	
161176							35.00		2.375.00	
							195.00	230.00	2.375.00	

Esta folia contiene tres documentos

42
G

couple
pilas



Esta folha contém três documentos.

43
[Signature]

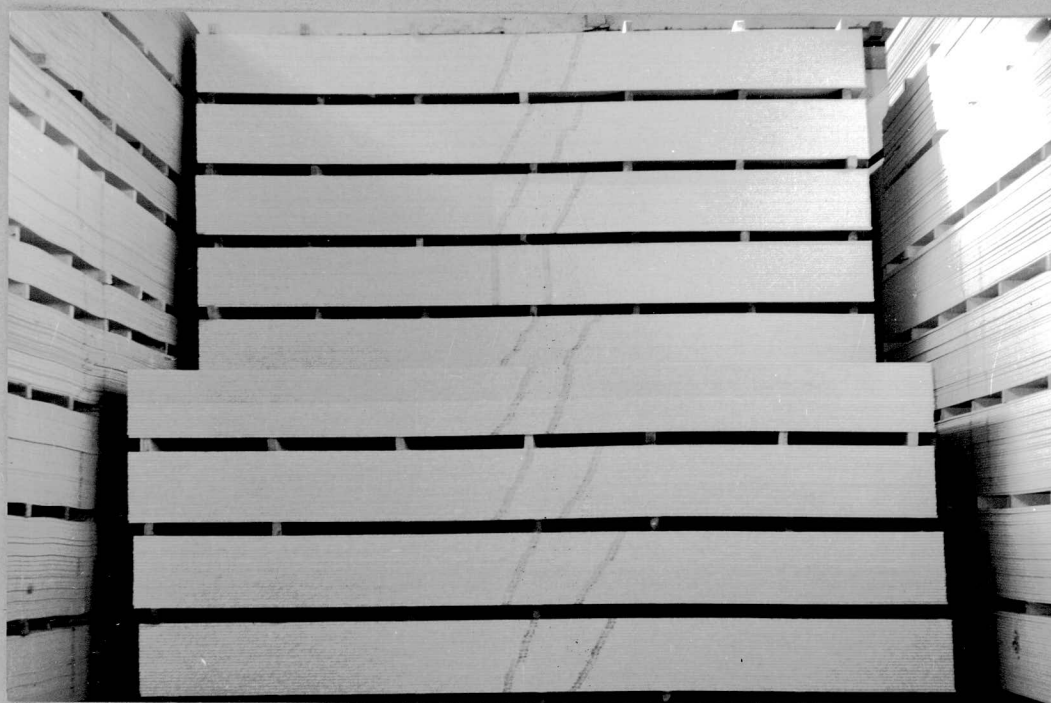
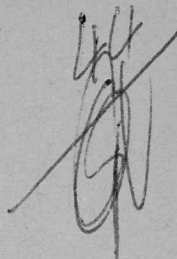


Conferir
R. 1/16

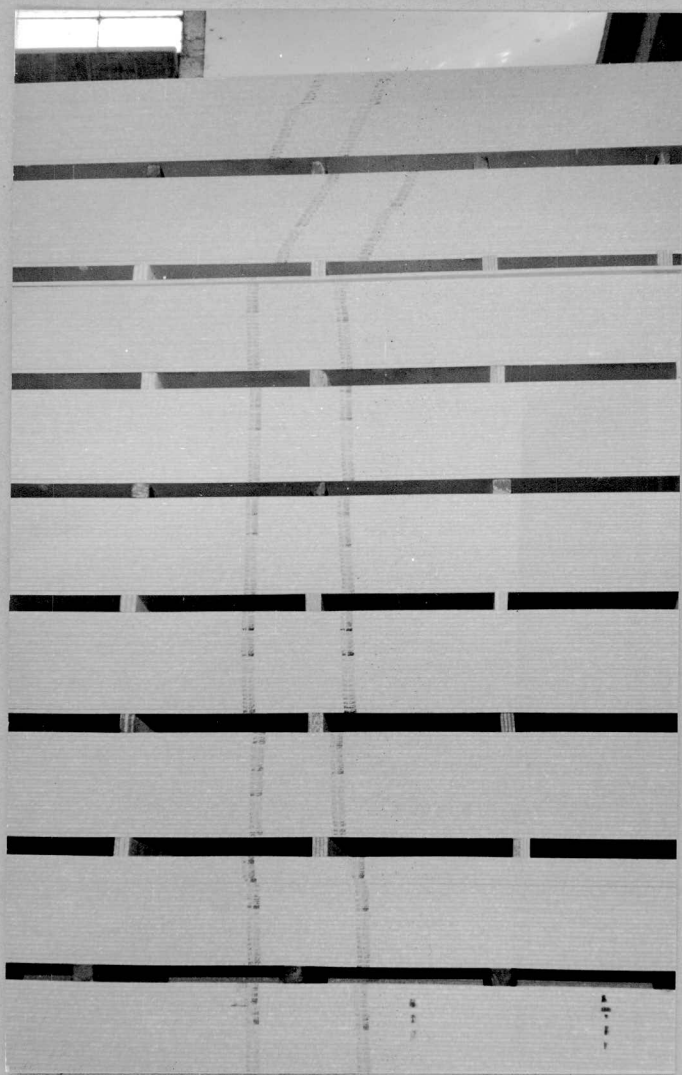
[Mirrored bleed-through text from the reverse side of the page, appearing as faint, inverted characters.]

[Mirrored bleed-through text from the reverse side of the page, appearing as faint, inverted characters.]

Esta folha contém três documentos.

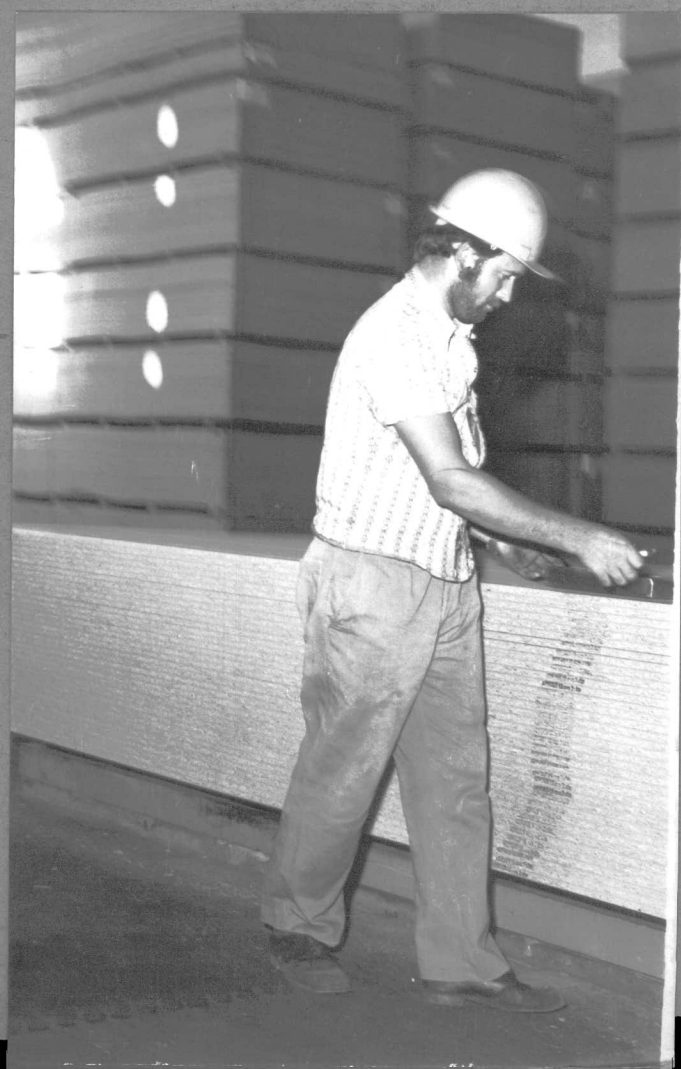


copy
1948



Confere
P. 1986

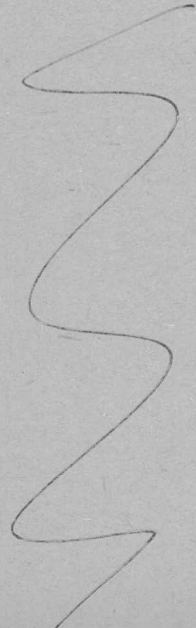
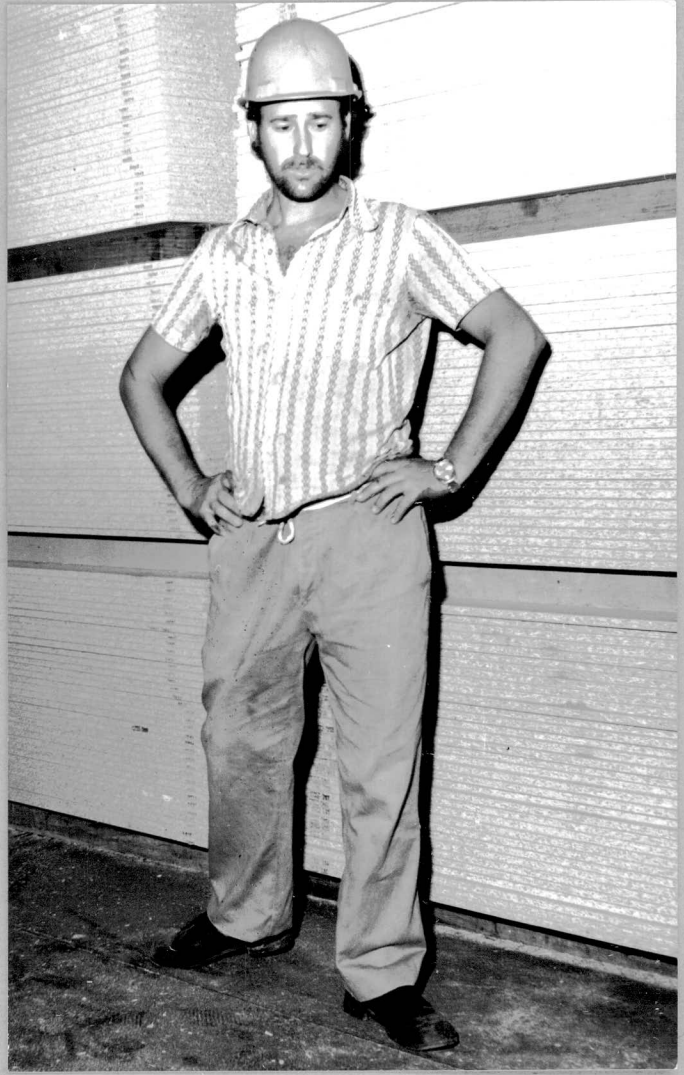
Esta folha contém três documentos.



46
[Signature]

confere [Signature]

Esta folha contém dois documentos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

47
[Handwritten signature]

RECLAMAÇÃO JCJ Nº 180/77
RECLAMANTE: DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS
RECLAMADA: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS reclama de SATIPEL INDUSTRIAL S/A, pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, e levantamento do depósito no FGTS. A Rcd. apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls. 11 e 12, alegando o seguinte: que a despedida foi com justa causa, de acordo com a letra "e" do artigo 482, da C.L.T., eis que vinha, reiteradamente, faltando ao serviço, e chegando atrasado, conforme provam os cartões ponto; que o Rcte. conhecia os seus deveres, mas não os realizava como devia, pois ao carimbar as pilhas de madeira fazia sem ordem, causando prejuízos; que embora o Rcte. tivesse sido advertido, várias vezes, teimava em apresentar atestados de médicos que não os da empresa, sabendo que a Rcd. tenha médico; que além de serem os atestados de outros médicos, eram apresentados muito depois das faltas; que o Rcte. foi admitido como operário de descascadora, passou a auxiliar de operador de secadores, e no dia 15 de fevereiro de 77, foi transferido para operador de serra esquadrejadora, função similar a que exerceu no início de suas atividades, cuja função foi extinta porque a madeira passou a vir já descascada do mato; que na transferência de funções nunca houve prejuízo para o Rcte., eis que sempre foram majorados os seus salários, que se for entendido algum direito ao Rcte, requer que seja o valor compensado com o débito do Rcte, pela importância de Cr\$ 545,84, eis que na ocasião da rescisão o Rcte. tinha direito a Cr\$ 301,95, porém devia Cr\$. 847,79, relativos a desconto para o INPS, adiantamento de salários e saldo de conta corrente. A Conciliação não foi passível. Foi tomado o depoimento do preposto da Rcd. Foi ouvida uma testemunha da Rcd. Juntaram-se documentos. As partes, arrazoaram razões finais. Como se viu a despedida ocorreu em virtude de ter o Rcte. faltado reiteradamente ao serviço, ter chegado atrasado ao voltar de uma suspensão, ter carimbado erradamente as taboas causando prejuízos para a Rcd., e ter apresentado, com atraso, atestados fornecidos por outros médicos, embora tivesse sido ad-



48
[assinatura]

advertido de que só seriam aceitos atestados do médico da empresa o qual está a disposição dos empregados, a qualquer hora, como era do conhecimento do Rcte. Em face dessas alegações, o ônus da prova era da Rcta. O documento de fls 25 prova que o Rcte. foi advertido por ter faltado ao serviço, sem justificativa, nos dias 10 e 15 de fevereiro. O documento de fls. 28 prova que o Rcte. foi advertido em 17 de março por ter chegado no serviço com três horas de atraso. O documento fls. 31 prova que o Rcte. foi suspenso por cinco dias em 28 de março, por ter faltado ao serviço, sem justificativa, nos dias 24 e 26 daquele mes. O documento de fls. 33 prova que o Rcte. foi suspenso por sete dias, e advertido de demissão, em 5 de abril, por estar trabalhando desidiosamente, tendo ficado avisado de que deveria voltar ao serviço no dia 15 do mesmo mês de abril. Pelo documento de fls. 38 a Rcta. despediu o Rcte. em virtude das reiteradas faltas, a desídia na função e as chegadas com atraso. O cartão ponto, documento de fls. 13, prova que o Rcte. chegou com atraso de quarenta minutos no dia em que retornou da última suspensão, isto é, justamente no dia que havia sido marcado no documento de suspensão, para o retorno. A testemunha, fls. 8, informou que viu o Rcte. carimbar erradamente e chamou a sua atenção. Disse, essa testemunha, que é fácil carimbar as chapas de madeira, pois tem marcas no chão para orientar; que explicou ao Rcte. como deveria fazer, e a madeira errada ocasiona prejuízos porque ao serrar a taboa fica-se sem saber a bitola correspondente. As fotografias de fls 42 a 45 mostram que o Rcte. vinha carimbando as taboas sem obedecer as determinações da Rcta. O documento de fls. 29 prova que o Rcte. foi avisado de que a partir de 25 de março de 1977 não mais seriam aceitos atestados senão do serviço médico da empresa, de acordo com a Portaria do MPAS nº 39 de 5/9/74. Os mencionados documentos estão nos autos em fotocópias, porém dúvida não há sobre os mesmos porque, na ata de fls 7 pois o Rcte. verificou os originais e declarou estar de acordo com a autenticidade das mesmas, e não os impugnou. Como é sabido, há casos de desídia que só se caracteriza como justa causa para rescisão, após as reiteradas faltas, mas é necessário que a rescisão ocorra com a devida imediatidade entre a última falta e a demissão. Como se viu, a prova dos autos confirma as alegações da contestação e a chegada do Rcte. com atraso, justamente quando estava retornando da pena de suspensão, demonstra o ânimo do Rcte. de não se enquadrar nos moldes da dis-



49
[Handwritten mark]

disciplina necessária para a produção. ISTO POSTO, CONSIDERAN DO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Rcte. apoio le gal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos ' consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, ' vencido o Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente Reclamatória. Determinou o Sr. Presidente que fossem notifica das as partes, da presente decisão. Custas pelo Reclamante no ' valor de Cr\$ 201,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos de dois salários mínimos. Foi a seguir, encerrada a au diência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devi damente assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Vogais e por mim, Chefe de Secretaria, Substituto.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NÉLSON FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
(Beeda)
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ciente da decisão etc

15/06/77

P-105

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data to

meu ciência da sentença e aduo

gado do not. Paulo de Tarso Pereira

DOU FÉ. Montenegro, 15/06/77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega desses autos ao Dr.

Paulo de Tarso Pereira

Em 15 / 06 / 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo de Tarso Pereira

Em 23 / 06 / 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

50
P.

JUNTADA

Faço juntada, posta detida
Recurso que seguiu.

Em 23 de 06 de 1977.

Armando De Lima Deitra

ARMANDO DE LIMA DEITRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large wavy scribble]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N° 210/77
Em 23/06/77

J. A conclusão
Em 23-06-77.

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS, por seus procuradores abaixo firmados, nos autos da reclamatória que moveu contra SATPEL INDUSTRIAL S/A, no processo nº 180/77, perante essa MM. JUNTA, inconformado, "data venia", com a v. sentença de fls., deseja da mesma recorrer, via recurso ordinário para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO, com amparo nas inclusas razões de recurso.

Recebidas e praticadas as formalidades legais, requer sejam as inclusas razões, com o processado, encaminhadas à consideração do Douto Grau de Jurisdição.

J. aos autos.

P. deferimento.

Montenegro, 23 de junho de 1977.

P. P. O. D. I.

P. Luis de Souza Costa

3

52
9.

EGRÉGIA CÂMARA :

Merece ser reformada, "data venia", a v. sentença prolatada pelo Juízo "a quo", pelo seguintes motivos:

1 - O Recorrente foi admitido pela Recorrida em 01 de setembro/ de 1970 na função de operador de descascadores . Após, passou a exercer as funções de operador de secadores. Exercendo direito/ que lhe cabia, ajuizou reclamação contra a Recorrida, pleiteando adicional de insalubridade, por trabalhar em local exposto a agentes que poderiam causar-lhe doença. Numa atitude de real / perseguição da Recorrida, porque, caso constatada a insalubridade daquele setor de trabalho deveria ela pagar adicional a vá - rios seus empregados, simplesmente, transferiu o Recorrente para outro setor de trabalho, conforme prova o documento de fls. / 15. Alega a Recorrida, na contestação de fls., que o setor anterior, onde trabalhava o Recorrente, havia sido extinto. Ora , se extinto fora aquele setor, porque não constar neste documento de fls. 15, essa observação "extinção do setor", e não como/ o foi, "transferência de setor".

2 - É de se estranhar, "data venia", que a Recorrida, após transferir o Recorrente de setor, ao seu bel e animado arbítrio, contrariando totalmente às regras concernentes ao contrato de trabalho, tentasse exigir do mesmo a sapiência a todos os artificios da nova função. Alega a testemunha da Recorrida de fls. 8, queo Recorrente carimbava erradamente as tábuas, mas que não sabe que o mesmo teria faltado ao serviço várias vezes. Ora, alega a Recorrida, que nesse período o Recorrente faltou várias vezes, o que ensejou advertências e suspensões. A testemunha referida se reporta apenas ao mal serviço executado, mas não se lembra das reiteradas ausências do empregado.

3 - No dia 15 de abril do ano em curso, o Recorrente, após receber suspensão por 7 dias, voltou ao serviço. Nota-se pelo documento de fls. 33, a referida suspensão, que o Recorrente deveria retornar ao serviço no dia 15 de abril, mas não relatando a hora. Sabe-se que uma empresa de grande vulto, como é a Recorrida, mantém vários turnos de trabalho, geralmente, havendo troca de horário dos turnos em determinados períodos. Como o Recorrente chegara alguns minutos atrasados para saber qual o turno que pegaria, foi despedido incontinentemente por justa causa.

4 - Parece que quem controla a chegada dos empregados ao serviço é o chefe da seção ou da produção, como se verifica pelos documentos de fls. 24 e 25, quando os mesmos pediram a suspensão/ do Recorrente por suas ausências. Ora, a testemunha da Recorrida se intitula chefe da seção de chapas, referindo-se ao mesmo/ tempo

Adroaldo Mesquita da Costa
 O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
 Paulo da Cunha Silva
 O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
 Cecilia de Araújo Costa
 O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570
 ADVOGADOS

tempo que nesse dia , 15 de abril, não sabe se o Recorrente chegou atrasado após o retorno da suspensão. Logo, para alguns atos e chefe da seção fiscaliza (suspensão, advertência), para outros, como a despedida por justa causa, nem é ouvido e nem sabe de nada .

5 - Então, parecem, que a Recorrida tinha uma "arma engatilhada", para ferir o Recorrente em qualquer suposto deslize cometido. Se já tinha suspenso e advertido o empregado por seus atos, não poderia demiti-lo com o mesmo suporte fáctico das faltas já punidas. É o princípio do "non bis in idem".

Na volta do Recorrente ao trabalho, após a suspensão recebida, viu-se sob as artimanhas da Recorrida , que ficara a espreitar de qualquer alta sua, para tentar enquadrá-lo na figura desidiosa da justa causa.

ANTE O EXPOSTO, merece ser conhecido e provido o presente recurso ordinário, a fim de ser, por essa Egrégia turma, reformada a v. sentença, como é de inteira

J U S T I Ç A !

[Handwritten signature]

Cecilia de Araújo Costa

[Handwritten squiggle]

R

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 06 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se a parte contrária.
Data supra.
M. Tarcomello*

X MÁRIO MIRANDA CORCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que parte desta

foi expedida int. a Recda.
atrasada do Sr. Of. de Justiça

DOU FÉ. Montenegro. 27-06-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

55
D

MONTENEGRO

Proc.nº180/77

Retá.: Domingos Odilo Garcia de Freitas

Reda.: Satipel Industrial S/A

NOTIFICAÇÃO

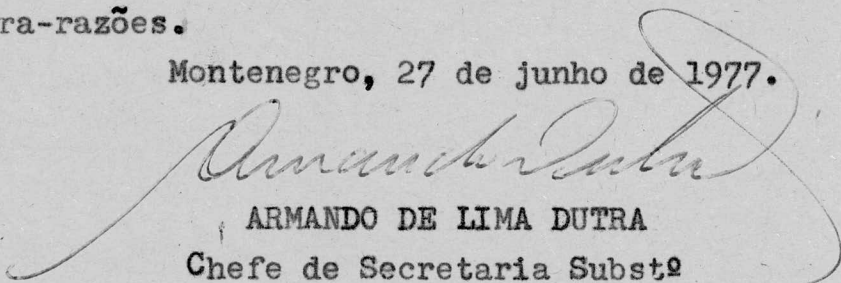
A

SATIPEL INDUSTRIAL S/A


TAQUARI-RS

De ordem superior comunico a V.Sas. que no processo em epígrafe foi interposto recurso ordinário pelo reclamante, tendo V.Sas. o prazo legal para contra-razões.

Montenegro, 27 de junho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº


em 30.06.77

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria da JCJ, hoje às 13:00 hrs, o dr. CLAUDIO PEDRO EN - DRES, procurad. da reclamada SATIPEL INDUSTRIAL SA na pessoa de quem notifiquei a empresa.

Montenegro, 30 de junho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substo

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Claudio Pedro Endres

Em 30 / 06 / 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Claudio Pedro Endres

Em 08 / 07 / 1977

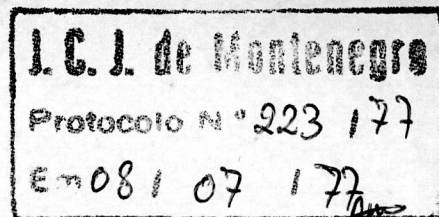
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada nesta data,
das Contra Provas que seguem.

Em 08 de 07 de 1977

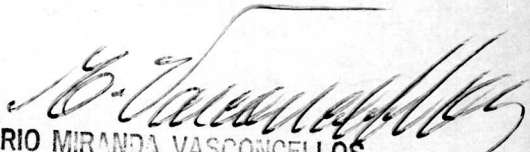
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTRA RAZÕES DE RECURSOS

PELA RECORRIDA SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

J. A conclusão

Em 08-07-77.

Egrêgia Camara

 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

1. A decisão de fls. merece confirmação. -
 Está bem lançada em todos os seus termos, pois apanhou muito bem o assunto e se fixou de maneira solar dentre os fatos e da instrução.

2. A recorrida provou as faltas cometidas pelo recorrente. E estas caracterizaram a justa causa. De outro lado, o recorrente confessa tudo no próprio recurso, quando refere no inciso 5. ... "Se já tinha suspenso e advertido o empregado por seus atos, não poderia demiti-lo com o mesmo suporte factico das faltas já punidas. É o princípio do non bis in idem".

O recorrente está brincando. Quer impingir que a reincidência não pode ser punida, quando exatamente nesta está a maior gravidade. É pacífico, que para a primeira falta o empregado recebe advertencia, para a segunda já pode haver a suspensão e para a terceira, ou mais faltas, que é a reincidência, quando se observa a má vontade do empregado, só há um caminho para o empregador que é a rescisão do contrato. Foi o que ocorreu.

O recorrente tinha um horário de chegada, que era 12 horas e chegou às 12,40 horas. Como se observa, com 40 minutos de atraso. Admitindo que fosse outro o horário de chegada (o que não é confirmado todavia), mesmo assim seria em hora cheia. E, pergunta-se como foi que o recorrente apareceu naquele horário, se não sabia a hora de chegada? Se tinha dúvidas, se tivesse boa vontade e se estivesse querendo se corrigir, certamente procuraria saber do horário e dos detalhes. Mas, nada disso fez.

./.

3. *Faltas reiteradas ao serviço configuram a desídia habitual e justificam a despedida por justa causa, conforme acordam T.S.T. 1a. Turma, em 07.11.76, ... proc. - 4.071-66, in Rev. do T.S.T. de 62 a 66, pag. 163.*

4. *A desídia pode configurar-se, também, - por um só ato. Ac. T.S.T. 1a. Turma, em 18.10.66, proc. - 2.632-66, in Rev. do T.S.T. de 62 a 66, pag. 163.*

5. *A configuração da desídia habitual é - que tem como característico o elemento quantitativo da repetição. Mas a desídia pode, também, ser ocasional e caso há em que a falta singular gera a figura da justa causa prevista no art. 482 da CLT. Ac. T.S.T. pleno, proc. 755-55, in Rev. - T.S.T. de janeiro-dezembro de 1959.*

6. *As reiteradas faltas, a negligencia, o - desleixo e a má vontade com que o reclamante se havia no cumprimento de suas obrigações, caracterizaram sem sombra de dúvida, a falta grave capitulada.*

Por tudo isso e pelo mais que consta dos autos, a decisão deve ser confirmada em todos os seus termos' como única medida de

JUSTIÇA

Montenegro, 08 de Julho de 1977.

pp.



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 07 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Quinto a decisão
pelos seus próprios
fundamentos.
Remetam-se os
autos à Instância
Superior.*

11 - 7 - 77.

M. Y. Vasconcellos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Equipe T.B.T. da 4ª Reg.
nesta data.

Em 12/07/77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

858
Fay

T. J. T. - 2.ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

13 / 07 / 1947
Licimar Chagas Drummond

LICIMAR CHAGAS DRUMMOND
Técnico Judiciário "A"

Diário 57

Fay

LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnico Judiciário "A"

VISTO:

Em 18 / 7 / 47

Licimar Chagas Drummond

LICIMAR CHAGAS DRUMMOND
Técnico Judiciário "A"

fls. 59

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho de 19 77
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT RO 2602/77


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS


Contêm estes autos 59 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 13
dias do mês de julho de 19 77


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 21 / 07 / 19 77


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



JR

TRT - 2002 / 77

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 21 de 7 de 1977
G.P. e S. P. P. P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 21 de 7 de 1977
G.P. e S. P. P. P.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Nelson L. dos Santos
para parecer.

Em 22 de 7 de 1977
Nelson L. dos Santos
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 22 de 08 de 1977
Nelson L. dos Santos

TRT 2602/77

JCJ de Montenegro

R. Ordinário

Recorrente : Domingos Odilo Garcia de Freitas

Recorrido : Satipel Industrial S/A

P A R E C E R

Preliminarmente:

É de ser conhecido o recurso por tempestivo. A recorrida contestou no prazo legal.

Mérito:

Em que pese o esforço do nobre procurador do reclamante, fácil se nos apresenta a solução do litígio, que de resto, não deverá divergir dos fundamentos da r. sentença "a quo".

As alegações da recorrida estão exatamente a rigor com a prova produzida, tanto que nos furtaremos a uma análise mais acurada das mesmas, para opinar pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos.

É o parecer.

Porto Alegre, 15 de agosto de 1977.


NELSON LOPES DA SILVA

lh

SUBST. DE PROC. DO TRABALHO ADJUNTO

61
Je



[Handwritten signature]

TRT- 2602/77
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 22 de 08 de 1977

[Handwritten signature]

T. R. T. - 4.ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL
Em 22/08/1977
Odila missel

ODILA MISSEL CORRÊA
Técnico Judiciário "A"

REMESSA
Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.
Em 22/08/1977

Odila missel

ODILA MISSEL CORRÊA
Técnico Judiciário "A"

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz BOAVENTURA RAMOS MONSON
tendo sido designado revisor, o Juiz ALCINA T. A. SURREAUX

Em 31/08/1977

Luiz R. Junqueira

Visto

em 14/9/77

Ramos

Juiz Relator

24
JR

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4a. REGIÃO - P. ALEGRE

PROC. TRT Nº 2.602/77

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em 05 / 10 / 1977

W. B. Oliveira

SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

V I S T O

Em *17/10*, 1977
W. S. S. S. S.

JUIZ REVISOR

INCLUSÃO EM PAUTA

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na pauta de dia 20/10/77, conforme publicação feita no D.O.A. de dia 10/10/77

Foto Alegre, 19/10/77

W. S. S. S.
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

65
RK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 2.602/77

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Boaventura R. Monson presentes os senhores Juizes: Carlos G. Bier e os convocados Alcina T. A. Surreaux, José F. Ehlers de Moura e Francisco A. G. da Costa Netto e o representante da Procuradoria, Dr. Marco Antônio P. Macedo resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.-

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé

Porto Alegre, 20 de outubro de 1977

RUTH V. M. KRISCHKE
Técnico Judiciário "B"
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



66/88

ACÓRDÃO

(TRT-2602/77)

EMENTA: Justa causa. A conduta desidiosa do empregado possibilita que a empresa o dispense pelo cometimento de falta grave. Atrasos e faltas ao serviço. Cumprimento desidioso das tarefas que lhe foram confiadas. Sentença que se confirma.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS e recorrido SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Recorre o reclamante Domingos Odilo Garcia de Freitas, inconformado com a decisão que, em aceitando a alegação de justa causa para a despedida, julgou improcedente a ação que promove contra Satipel Industrial S/A.

A reclamada produz contra-razões e o Ministério Público opina pela confirmação da sentença.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Realmente, ficou de todo provada a conduta desidiosa do recorrente, que acabou por importar na punição máxima aplicada com justa causa.

Os documentos juntados ao processo comprovam as várias faltas ao serviço do empregado. Comprovam, ademais, que a empresa o advertiu por duas vezes e, mais adiante, o suspendeu, também em duas ocasiões, em razão de que continuava a faltar ao serviço e a chegar atrasado ao expediente. No exato dia em que deveria regressar ao trabalho, após cumprir a última suspensão, chegou quarenta minutos atrasado, sendo despedido no mesmo dia, 15 de abril.

Ficou igualmente demonstrado que o autor desenvolvia desidiosamente suas tarefas. Há documentos e prova testemunhal no sentido de que carim-



ACÓRDÃO

bava incorretamente as peças de madeira, ocasionando prejuízos à empresa, uma vez que o erro em questão proporciona que as tábuas sejam cortadas com bitolas diversas daquelas pretendidas.

Por fim, há provas de que o autor, apesar de cientificado de que a empresa só aceitaria atestados fornecidos por médicos próprios, teimava em apresentar atestados de médicos particulares e muitos dias após as datas de suas faltas ao trabalho.

Está, por conseguinte, perfeitamente revelada a conduta desidiosa do empregado, a qual motivou a sua despedida com justa causa, tornando inaceitável a alegação de que a empresa, após ter o autor postulado judicialmente adicional de insalubridade, passou a mover intensa perseguição ao mesmo, infringindo regras de trabalho contratuais. Nada disso foi demonstrado, sobrando apenas, dos autos, uma enorme quantidade de provas e circunstâncias totalmente desfavoráveis às pretensões do recorrente.

Nega-se provimento ao recurso.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de outubro de 1977.

BOAVENTURA R. MONSON - Juiz no exercício
da Presidência e Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de f. 66/7 foi publicado na audiência do Exmô. Sr. Juiz, Semanário de 23/11/1977, e no D. O. E. de 28/11/1977, que circula nesta data.

Fono Alegre, 29/11/1977

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Diretor do Serviço Processual

68
Rfb

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 12/12/1977

CARLOS SILVEIRA GÓES
Diretor do Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos
instância de origem.

Em 12/12/1977

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 14/12/1977

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 12 de 1977

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Notifiquem - Re
da lista de autos
e, após, arquivem - Re.
14-12-77.*

MÁRIO IVO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Montenegro

Proc.nº 180/77

Refe.DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS

Reda:SATIPEL INDUSTRIAL S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS

A/C DR.PAULO DE TARSO PEREIRA

TAQUARI

Pela presente,V.Sa.fica notificado que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS E APÓS ARQUIVE-SE.14.12.77-DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS-JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE."

Montenegro,16 de dezembro de 1977


+ Palacios
DRA.THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

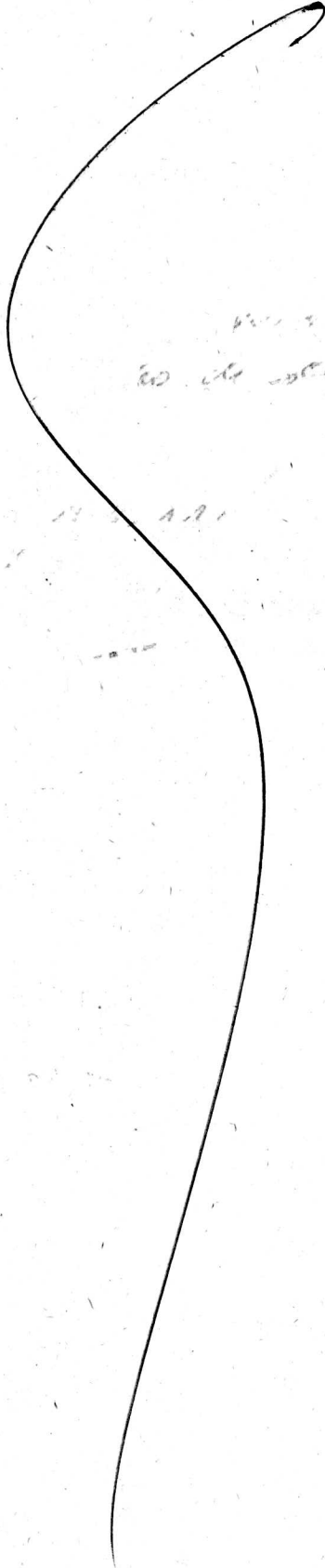
Maurício G. dos Santos P. D. D.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que nesta data compareceu o
na Secretaria desta JCJ o dr. PAULO DE TARSO P
PEREIRA, pessoa na qual notifiquei DOMINGOS ODI
LO GARCIA DE FREITAS, tendo o mesmo assinado a
contrafé e recebido o original.

Montenegro, 10 de janeiro de 1977.


JOAO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. Substº



Faint handwritten notes or signatures in the center of the page.

70
⑧
Proc.nº 180/77

Re: DOMINGOS ODILO GARCIA DE FREITAS

Reda: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

SATIPEL INDUSTRIAL S/A

A/C DR.CLAUDIO PEDRO ENDRES

N/CIDADE

Pela presente, V.Sa. fica notificado que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS E APÓS ARQUIVE-SE. 14.12.77-DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS-JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE".

Montenegro, 10 de janeiro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substª.

Claudio Pedro Endres

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14:30 hrs - no escritório do dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, pessoa - na qual notifiquei a SATIPEL INDUSTRIAL S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 10 de Janeiro de 1978:

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - substº

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que

nesta data
~~é ARQUIVADO, o presente processo.~~
conforme despacho de Ms. 68.
DOJ FE. Montenegro, 11-01-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO